PREFEITURA SENADOR SÁ ACELERA

MENSAGEM Nº 12/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022

EM CARATER DE URGENCIA:

Excelentíssimo senhor, Presidente da Câmara Municipal de Senador Sá, Excelentíssimos senhores Vereadores e Vereadoras. Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 12/2022, por indicação da Primeira Dama do Município **MIKAELE SILVA FERREIRA BARROS**, e por mim aceita, em virtude da grande necessidade de auxílio para as mamães gestantes e pós gestação no âmbito do município de Senador Sá, projeto que irá contribuir significativamente para a valorização humana das mães Senador-saenses, autorizando o poder executivo municipal a criar O PROGRAMA **"GRAVIDEZ FELIZ"** NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Inicialmente cabe ressaltar que a matéria em apreço visa autorizar e a criar O PROGRAMA **"GRAVIDEZ FELIZ "** NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS nas condições e formas estabelecidas na presente lei. Visto isso, observa-se que a matéria busca uma maior valorização das Mães do nosso município, respeitando o princípio basilar do interesse público.

Deste modo solicito que esta casa legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprecia-lo no prazo legal previsto.

Atenciosamente,

José Martins Barros Júnior

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 12 DE 02 DE MAIO DE 2022

CRIA O PROGRAMA " **GRAVIDEZ FELIZ** " NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica criado o PROGRAMA "**GRAVIDEZ FELIZ** " no âmbito do Programa de Gestão da Política de Assistência Social do município de Senador Sá, como forma de ajuda financeira às mulheres gestantes de baixa renda, residentes no Município de Senador Sá.

Art. 2º — O valor do beneficio será de RS 100,00 (cem reais) a ser pago mensalmente para a gestante a partir do 1º Trimestre gestacional e perdurando até os 90 dias após o nascimento do bebe;

Art. 3 º — Terá direito ao recebimento do beneficio a gestante residente no Município de Senador Sá, devidamente constante do Cadastro Único local, atualizado, e em situação de vulnerabilidade social, com o acompanhamento da gravidez em unidade de saúde pública de Senador Sá.

Art. 4º — O pagamento inicial será concedido à gestante que comprovar a gravidez e o pré-natal mediante documento (atestado) expedido pela unidade de saúde municipal de Senador Sá competente e a partir dai será condição para a continuidade ao recebimento do benefício a apresentação mensal o cartão de acompanhamento do pré-natal.

Art. 5º — Havendo a interrupção da gravidez por qualquer causa será cessado o benefício imediatamente, ficando a beneficiária responsável em informar a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente, além de outras medidas legais cabíveis.

Art. 6º — Fica a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social , por meio dos CRAS, responsável pelo recebimento e análise das solicitações referentes a concessão do beneficio, devendo a Secretaria de Saúde prestar informações mensais da situação de cada beneficiária e auxiliar àquela no acompanhamento e fiscalização durante todo o período de concessão do "Auxílio Gestante".

Parágrafo único — São documentos necessários quando da solicitação do beneficio pela gestante:

a) Documento de Identificação e CPF;
b) Comprovante de Residência no Município de Senador Sá;
c) Cartão do SUS;
d) Cartão do pré-natal;
e) Informação de Conta bancária;

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações a serem criadas no orçamento vigente de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, aos 02 de maio de 2022.

Senador Sá em 02 de Maio de 2022.

Jose Martins Barros Junior
Prefeito Muncipal